

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre funções públicas gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências”

O Povo Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre funções públicas gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, modificando a Lei Complementar nº 05, de 1º de junho de 1995.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) função pública gratificada de Coordenador Municipal Odontológico, símbolo SFP-DS, de recrutamento restrito aos servidores públicos lotados no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica criada 01 (uma) função pública gratificada de Coordenador Municipal de Saúde Mental, símbolo SFP-DS, de recrutamento restrito aos servidores públicos lotados no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica criada 01 (uma) função pública gratificada de Coordenador Municipal da Estratégia Saúde da Família, símbolo SFP-DS, de recrutamento restrito aos servidores públicos lotados no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica criada 01 (uma) função pública de Assistente do Sistema Municipal de Saúde, símbolo SFP-DS, de recrutamento restrito ao Quadro de Pessoal constante da Lei Complementar nº 05/95.

Art. 6º Os servidores públicos ocupantes das funções criadas por esta Lei fazem jus ao recebimento de acréscimo, a título de gratificação, equivalente a 5/6 (cinco sextos) do vencimento de cargo Classe NA II, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 05/95.

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento do servidor ocupante da respectiva função pública.

§ 2º Fica vedada a incidência de qualquer outra gratificação, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor por sobre as gratificações instituídas por esta Lei.

Art. 7º Fica criado o Anexo VII da Lei Complementar nº 05/95, constando o Quadro de Funções Públicas da Administração direta do Município de Paraisópolis.

Parágrafo único - Ficam integradas ao anexo a que se refere o *caput* deste artigo as funções públicas de confiança de

Coordenador de Planejamento do Gabinete, símbolo SFP-1GB, e de Assistente Administrativo, símbolo SFP-DS, bem como as 4 de Diretor Escolar e as 4 de Vice-Diretor Escolar, todas símbolo SFP-DE.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 25 de março de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei Complementar nº. 59, de 25/03/2009 foi publicada na data de 25/03/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria

ANEXO VII
LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
CLASSE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO
N-TT	Diretor Escolar	SFP-DE	04	Equivalente a 160% do vencimento base de Professor PM-1
N-TT	Vice-Diretor Escolar	SFP-DE	04	Equivalente a 60% do vencimento base de Professor PM-1
N-TT	Coordenador de Planejamento do Gabinete	SFP-1GB	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
N-TT	Coordenador Municipal da Estratégia Saúde da Família	SFP-DS	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
N-TT	Coordenador Municipal de Saúde Mental	SFP-DS	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
N-TT	Coordenador Municipal Odontológico	SFP-DS	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
N-OP	Assistente Administrativo	SFP-DS	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95
N-OP	Assistente do Sistema Municipal de Saúde	SFP-DS	01	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95